



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0069/2023

Encaminha o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registros, relativo ao 2º semestre de 2021.

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado  
**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

O presente relatório refere-se à análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, do Ofício nº 0069/2023, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que remete o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registros, referente ao 2º semestre do exercício de 2021.

Instituído pela Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998<sup>1</sup>, o Selo de Fiscalização é um mecanismo de arrecadação destinado a custear os atos gratuitos realizados pelos serviços notariais e de registro, especialmente no âmbito do registro civil das pessoas naturais. Trata-se de um instrumento de compensação financeira aos delegatários por atos legalmente gratuitos, como o registro de nascimento ou de óbito e a primeira certidão respectiva, gratuitos para todos, bem como certidões adicionais requisitadas por pessoas reconhecidamente pobres, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências.

<sup>2</sup> Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.



O Selo, além de garantir a gratuidade, também se configura como um mecanismo de controle e transparência sobre os serviços extrajudiciais, dado o acompanhamento da arrecadação e do uso dos recursos destinados ao ressarcimento.

A remessa do demonstrativo à Assembleia Legislativa decorre da obrigação prevista no art. 10 da LC nº 175<sup>3</sup>, de 1998, com redação alterada pela LC nº 365<sup>4</sup>, de 2006, e, também pela LC nº 429, de 2008, que impõe ao Conselho da Magistratura do TJSC o envio, ao término de cada semestre, de balancete detalhando a evolução do total arrecadado e a destinação dos recursos provenientes do Selo de Fiscalização.

Nos termos do art. 9<sup>o</sup> da Lei Complementar nº 175, de 1998, até 20% da arrecadação obtida com a venda dos selos pode ser destinada a despesas administrativas e de fiscalização, devendo o restante ser integralmente aplicado no ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais. Registra-se, por oportuno, que a legislação mencionada é a vigente no período analisado.

O processo judicial nº 0019182-64.2022.8.24.0710 foi encaminhado em três volumes, totalizando 653 páginas e acompanhado de extensa documentação comprobatória, incluindo a Certidão de Julgamento do Conselho da Magistratura, expedida em 13 de fevereiro de 2023.

---

<sup>3</sup> Art. 10. O Conselho da Magistratura remeterá à Assembleia Legislativa, no final de cada semestre, balancete discriminando evolução do total arrecadado e detalhando a destinação dos recursos financeiros recolhidos. (Redação dada pela LC 365, de 2006).

<sup>4</sup> Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10., 11., 12., 13. e 14. da Lei Complementar nº 175, de 1998, que regula a gratuidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, institui o Selo de Fiscalização e estabelece outras providências.

<sup>5</sup> Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, fiscalização e atividades correccionais, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.



Nesse documento, o Conselho da Magistratura, por votação unânime, aprovou o demonstrativo financeiro do período analisado e acolheu as conclusões da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) e da Presidência do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), certificando a documentação quanto à regularidade contábil e afirmando não haver necessidade de alteração do valor do selo vigente.

O processo está instruído com documentação completa e auditável. Os principais documentos são:

- i. Demonstrativos mensais da movimentação financeira, com arrecadação e despesa discriminadas;
- ii. Registros contábeis da venda dos selos e rendimentos de aplicações (Fundo REF DI TP) e outras receitas/estornos;
- iii. Despesas com ressarcimento de atos gratuitos, diárias, pessoal e manutenção dos serviços;
- iv. Relatórios financeiros da DOF e do FRJ; e
- v. Certidão de Julgamento do Conselho da Magistratura, atestando a aprovação das contas e mantendo o valor do Selo.

No segundo semestre de 2021, o demonstrativo apresenta os seguintes resultados:

<b>Categoria</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receitas do 2º semestre</b>	
Receita da venda do selo	35.636.458,38
Rendimentos de aplicações financeiras	230.622,46
Outras receitas / estornos	1.492,28



<b>Categoria</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Subtotal de Receitas</b>	<b>35.868.573,12</b>
<b>Deduções do 2º semestre</b>	
Deduções	9.049,07
<b>Despesas do 2º semestre</b>	
Ressarcimento aos cartórios	23.586.517,98
Ajuda de custo aos cartórios	2.871.412,34
Folha de pagamento (servidores vinculados ao selo)	2.644.666,12
Serviços, encargos, materiais e tributos	337.782,72
Diárias e adiantamentos a servidores	71.863,77
Ajustes contábeis	235,68
<b>Subtotal de Despesas</b>	<b>29.512.478,61</b>
Deduções	9.049,07
<b>Resultado financeiro do semestre (Receitas – Despesas)</b>	<b>6.356.094,51</b>
<b>Saldo anterior (junho/2021)</b>	<b>5.356.470,84</b>
<b>Saldo financeiro acumulado (dezembro/2021)</b>	<b>11.703.516,28</b>

(Evento 1 – p.67)

É o relatório.

## II - VOTO

Nos termos do art. 73, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Finanças e Tributação exercer o controle das despesas públicas, incluindo aquelas vinculadas a fundos e receitas específicas.



Analisado o processo, conclui-se que o TJSC atendeu integralmente às normas vigentes à época, observando as exigências legais de transparência, prestação de contas e equilíbrio financeiro do sistema.

Constata-se que o Conselho da Magistratura, por decisão unânime, aprovou o demonstrativo financeiro do 2º semestre de 2021 e acolheu o parecer da DOF, que atestou a regularidade das movimentações contábeis e a suficiência das receitas para cobertura dos ressarcimentos.

O demonstrativo financeiro ilustra que, da receita total arrecadada no semestre, R\$ 3.054.548,29 foram alocados nas despesas administrativas diretas relacionadas à execução e ao controle do Selo de Fiscalização – abrangendo folha de pagamento dos servidores do setor (R\$ 2.644.666,12); serviços, encargos e materiais (R\$ 337.782,72); diárias e adiantamentos (R\$ 71.863,77); e ajustes contábeis (R\$ 235,68).

Esse montante corresponde a 8,52% da arrecadação total, percentual significativamente abaixo do limite legal de 20% então vigente, indicando a regularidade da execução orçamentária e a boa gestão dos recursos públicos.

As demais despesas compreendem os ressarcimentos de atos gratuitos e ajudas de custo aos cartórios extrajudiciais, finalidade principal do Fundo em questão, cuja aplicação é prevista na legislação federal e estadual como forma de redistribuição da renda e promoção do acesso à cidadania por meio dos serviços registrais.

Por fim, anoto que as receitas do Selo de Fiscalização demonstraram suficiência, visto que o sistema se mostra em equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, é o voto pela **APROVAÇÃO do Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente**



ao 2º semestre de 2021, encaminhado pelo TJSC, determinando o envio de cópia do parecer desta Comissão ao Tribunal para ciência e arquivamento regimental.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator